



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO Nº 22 /10
CCJ/CEFOP/CUTHAB/COSMAM
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02**

Inclui art. 4º- A na Lei Nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a admissão de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e prorroga por 6 (seis) meses os contratos temporários dos Supervisores de Campo, Biólogos e Agentes de Combate às Endemias.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com as Emendas nºs 01 e 02, de Relator-Geral.

Conforme Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 09, não há impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

Por aprovação de requerimento, efetua-se a relatoria conjunta das referidas comissões.

É o breve relato.

Inicialmente, registro que não há óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

O presente Projeto tem por objetivo prorrogar os contratos em vigência na data da publicação da referida Lei por 6 (seis) meses de Supervisores de Campo, Biólogos e Agentes de Combate às Endemias em Porto Alegre, bem como permitir a ampliação do período de contratação temporária de excepcional interesse público dos profissionais que futuramente vierem a substituí-los, de 120 (cento e vinte) para 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Aduz o Chefe do Poder Executivo em exercício, quando da apresentação do presente Projeto, que o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 7.770, de 1996, é



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3639/10
PLE Nº 038/10
Fl. 02

PARECER Nº 22/10
CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

muito exíguo, podendo gerar descontinuidade no Programa de Combate à Dengue, pois a cada novas contratações é necessário realizar nova capacitação de recursos humanos, e aquisição do material necessário para o desempenho da função. Fato que, também, acabaria por representar custos adicionais ao Programa em curto período.

Considerando a importância do Programa e sua qualificação, através da orientação à população sobre a prevenção a surtos endêmicos no Município de Porto Alegre, bem como o efetivo combate ao mosquito, através da realização de visitas residenciais e outras medidas, entendemos que tal Proposição deve prosperar.

Isto posto, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02, de Relator-Geral.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010.


Vereador Aldacir José Oliboni,
Presidente da COSMAM e Relator-Geral



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3639/10
PLE Nº 038/10
Fl. 03

PARECER Nº 22/10
CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Aprovado pelas Comissões em 21-10-10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Vereador Pedro Ruas – Presidente


Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Waldir Canal

Vereador Luiz Braz

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Airto Ferronato



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3639/10
PLE Nº 038/10
Fl. 04

PARECER Nº 22/10
CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO


Vereador Elias Vidal – Presidente


Vereador Paulo Marques


Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente


Vereador Nilo Santos

Vereador Paulinho Rubem Berta

Vereador Alceu Brasinha

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE


Vereador Beto Moesch – Vice-Presidente


Vereador Dr. Thiago Duarte

Vereador Carlos Todeschini

Vereador Mário Manfro


Vereador Dr. Raul Torelly

PROC. Nº 3639/10
P.L.E. Nº 038/10

Inclui art. 4º-A na Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a admissão de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e prorroga por 6 (seis) meses os contratos temporários dos Supervisores de Campo, Biólogos e Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA Nº 1 AO P.L.E. 038/2010 DE RELATOR

Inclui o Parágrafo Único no artigo 2º do PLE Nº 038/2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – Os profissionais referidos no *caput* deste artigo deverão receber Vale Alimentação de igual valor ao concedido pelo Executivo ao funcionalismo público municipal.”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo garantir o cumprimento de um direito trabalhista previsto na legislação brasileira aos profissionais mencionados na presente Lei.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2010.


Vereador Aldacir José Oliboni

Inclui art. 4º-A na Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a admissão de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e prorroga por 6 (seis) meses os contratos temporários dos Supervisores de Campo, Biólogos e Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA Nº 2 AO P.L.E. 038/2010 – DE RELATOR

Altera o art. 1º do PLE Nº 038/2010, incluindo o Parágrafo Único no art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Art. 4º-A - ...

Parágrafo Único – Os profissionais referidos no *caput* deste artigo deverão receber Vale Alimentação de igual valor ao concedido pelo Executivo ao funcionalismo público municipal.”. (NR)

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda tem por objetivo garantir o cumprimento de um direito trabalhista previsto na legislação brasileira aos profissionais mencionados na presente Lei.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2010.


Vereador Aldacir José Oliboni